



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 09/2014

**Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;  
CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;  
CONSIDERANDO que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Corrigir, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado de janeiro a novembro de 2014, em 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2015.

**Art. 2º** - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs com vencimento em 31 de março de 2015, serão:

#### I. Museólogo (pessoa física)

Com o registro ativo, definitivo e secundário **R\$ 254,08**

#### II. Pessoa Jurídica

##### A - Empresas e Escritórios Técnicos de Museologia conforme Capital Social:

Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **R\$ 506,65**

De R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) **R\$ 1.013,30**

até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **R\$ 1.519,95**

##### B- Entidades sem fins lucrativos

Museus públicos e privados, ONGs que explorem, sob qualquer **isento**

forma, atividades técnicas de Museologia, em conformidade com

o Art. 4º. da Lei 7.287 de 18/12/1984.

**§ 1º:** Do **pagamento com desconto** das anuidades de pessoas físicas e jurídicas

a) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2015, terá **desconto de 10%** (dez por cento).

b) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2015, terá **desconto de 5%** (cinco por cento).

**§ 2º:** Do **pagamento parcelado** das anuidades de pessoas físicas e jurídicas:

Poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto,



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

vencendo a primeira em 28 de fevereiro, a segunda em 31 de março, a terceira em 30 de abril, a quarta em 31 de maio e a quinta em 30 de junho de 2015, desde que o interessado faça a opção junto ao Conselho Regional, até 31 de Janeiro de 2015.

**§ 3º:** Para efetuar o pagamento da anuidade a pessoa jurídica deve apresentar a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja emitido o boleto bancário no valor correspondente.

**Artigo 3º** - Na inscrição do museólogo recém formado a anuidade será cobrada obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 50%", nos termos da Resolução 07/2014.

**Artigo 4º** - É facultado a concessão de desconto de 50% no valor da anuidade ao profissional museólogo que se encontre em atividade e com idade acima de 65 anos ou com 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREMs, nos termos da Resolução 07/2014.

**Artigo 5º** - Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vencidos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

**Art. 6º** - Após o dia 31 de março de 2015, as anuidades para pessoa física e jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:

**I** - multa de 2% (dois por cento);

**II** - juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ único:** As anuidades parceladas e não quitadas em qualquer dos seus prazos de vencimento terão seu saldo devedor vencido corrigido, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), e sobre ele incidirão os acréscimos estabelecidos nos incisos I e II acima.

**Art. 7º** - Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), no exercício de 2015, por pessoa física ou jurídica, que deverão ser quitadas integralmente, serão as seguintes:

### **I – Museólogo - Pessoa Física**

Expedição de Carteira de Identidade Profissional R\$ 66,56

Substituição ou 2ª Via de Carteira R\$ 66,56

Requerimentos, Certidões e Atestados R\$ 66,56

### **II - Pessoa Jurídica**

**A** - Empresas e Escritórios Técnicos de Museologia

2ª via de certificado anual de registro R\$ 131,72

Requerimento, Certidões e Atestados R\$ 131,72

**B**- Entidades sem Fins Lucrativos

Expedição de certificado anual de registro R\$ 131,72

2ª via de certificado de registro R\$ 131,72

Requerimento, Certidões e Atestados R\$ 131,72

**Art. 8º** - Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por pessoas físicas ou por jurídicas, de acordo com o Art. 8º, alínea c) e Art.12, alínea e) da Lei Nº 7.287/84 aos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), no exercício de 2015, será a seguinte:

### **I - Pessoas Físicas**



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Falta sem justificativa no processo eleitoral

R\$ 66,56

**Art. 9º** - Ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

**I** - pessoas físicas ou jurídicas com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro de cada ano, considera-se “devedor”;

**II** - pessoas físicas ou jurídicas com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano, considera-se “inadimplente”;

**III** - anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se “prescrita”, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

**§ 1º:** Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas por meio de processo administrativo.

**§ 2º:** Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/11.

**Art. 10º** - É permitido o parcelamento, em até dez vezes, dos débitos de anuidades em atraso de exercícios anteriores de pessoas físicas ou jurídicas registradas em Conselho Regional de Museologia, que será consolidado na data do pedido - saldo devedor corrigido, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acrescido de multa e juros moratórios.

**§ 1º:** A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no artigo 10 desta Resolução.

**§ 2º:** Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos aos cofres do Conselho Regional de Museologia serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou ainda em eventuais execuções fiscais.

**Art. 11º** - Os débitos que tratam o Art. 9º, após processo administrativo, deverão ser inscritos na Dívida Ativa e obedecerão aos seguintes critérios:

**I** - A inscrição dos valores (anuidades e multas) considerados como Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

**II** - O Conselho Regional de Museologia notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

**III** - Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

**Ana Silvia Bloise**  
Presidente do COFEM